



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXVI Nº 3535  
20 de maio de 2021

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 3535 de 20/05/2021)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma abaixo:

Empresa: TRANSRIO CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E MOTORES LTDA  
Processo: 2899 /2021 – Secretaria Municipal de Educação  
Objeto: Revisão de veículos.  
Valor: R\$ 1654,65  
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: CLAUDIO E.M. DA SILVA EIRELI  
Processo: 2761 /2021 – Secretaria de Municipal  
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática.  
Valor: R\$ 17.580,00  
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

#### REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 3535 de 20/05/2021)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ALTA PATENTE ARTIGO MILITAR.  
Processo: 2816/2021 Fundo Municipal de Meio Ambiente.  
Objeto: Aquisição de Coletes para os técnicos da Secretaria.  
Valor: R\$ 368,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: MULTISEG UNIFORMES E EQUIPAMENTOS.  
Processo: 2818/2021 Fundo Municipal de Meio Ambiente.  
Objeto: Aquisição de Fardamento do Grupamento de Proteção Ambiental.  
Valor: R\$ 6.958,80  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

#### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 261/2019

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou 3º termo aditivo, celebrado com **STEFANY RODRIGUES MOTA** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORA ACOMPANHANTE EM ATENDIMENTO À PACIENTE THAYANE DA COSTA ARIGÓ**, prorrogando prazo em 06 (seis) meses, a partir de 02 de junho de 2021.

Paty do Alferes, 20 de maio de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

#### 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2014

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou 4º Termo aditivo ao Contrato nº 059/2014, celebrado com a **PATRICIA DE OLIVEIRA SANTOS GOMES e PAULA DE OLIVEIRA SANTOS CORREA**, tendo como objeto a Locação de imóvel situada à Rua José Eugênio Pinheiro, 189, Casa 1, 197 casa 02, Bairro Esperança, para instalação da 2ª polícia do 10º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, alterado a cláusula quinta do presente termo, mudando para IPCA o índice de atualização de valores referente ao reajuste anual, ficando a presente alteração vigente até o fim da Pandemia e reajustando valor para R\$ 2.244,47 (Dois mil duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), de acordo com IPCA.

Paty do Alferes, 12 de maio de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA  
COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA

#### ATA DA 3ª SESSÃO- 03/2021 (ANEXO ÚNICO)

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte um, às 09:06 horas, em sua sede situada na Rua Dr. Peralta, nº 815, Centro, nesta Cidade, reuniram-se os membros titulares da “CADEP” – Comissão de Análise de Defesa Prévia, sob a presidência da Senhora Gilmar Barboza de Oliveira o qual convocou a mim, Secretário Geral da Unidade de Apoio Administrativo, Senhor Fernando Camargo, para secretariá-la, reunir dados e redigir a presente ATA, iniciando os trabalhos e passou-se ao julgamento dos recursos das infrações que se seguem:

**PROCESSO PMPA/001/2020**, para o qual foi **deferido** provimento ao recurso, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

**PROCESSO PMPA/001/2020**, para o qual foi **indeferido** provimento ao recurso, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

**PROCESSO PMPA/002/2020**, para o qual foi **deferido** provimento ao recurso, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

**PROCESSO PMPA/002/2020**, para o qual foi **indeferido** provimento ao recurso, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

**PROCESSO PMPA/0029/2020**, para o qual foi **deferido** provimento ao recurso, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

**PROCESSO PMPA/003/2020**, para o qual foi **indeferido** provimento ao recurso, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a).

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para que fosse lavrada esta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida e, achada conforme, vai assinada por mim Sr. Fernando Camargo \_\_\_\_\_, que redigi e lavrei, e por todos os membros presentes Sr. Eduardo D'Ávila Rezende \_\_\_\_\_ e, também, pela Presidente Senhora Gilmar Barboza de Oliveira \_\_\_\_\_, o qual, às 10:27 horas, a deu por encerrada.

ANEXE-SE UMA VIA DESTA AO LIVRO DE ATAS E PUBLIQUE-SE.



**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:** EURICO PINHEIRO  
**BERNARDES NETO-VICE PREFEITO:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:**PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE**-Secretário de Governo: **NILTON PIMENTEL LEITE**-Secretário de Obras e Serviços Públicos: **ALEXANDRE VEIGA LISBOA** -Secretária de Turismo:**DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA**-Secretário de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico: **JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES**-Secretária de Saúde: **FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU** -Secretário de Meio Ambiente: **ANDRÉ DANTAS MARTINS** -Secretário de Educação: **DAVID DE MELLO SILVA**-Secretário de Fazenda: **CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA** -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: **JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA** -Secretário de Planejamento:**GILVACIR VIDAL DRAIA**-Secretária de Administração: **PAULA REZENDE FILGUEIRAS**-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: **JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES** -Secretário de Ordem Pública: **DENILSON MONSORES DA SILVA** -Secretário de Esportes e Lazer: **DENILSON DA COSTA NOGUEIRA** - Procurador Geral do Município: **MARCELO BASBUS MOURÃO**-Controlador Geral: **JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO**

**PODER LEGISLATIVO**-Presidente: **ROMULO ROSA DE CARVALHO** - Vice Presidente: **JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA**-1º Secretário: **HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO**-2º Secretário: **JULIANO BALBINO DE MELO** - Vereadores: **JOSEMAR DE AZEVEDO PEREIRA**, **EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI**, **EDSON DA SILVA ALMEIDA**, **JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR**, **SERGIO MURILO ROSA DA SILVA**, **OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO**, **WILSON ROSA DE SOUZA**-Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR** Diretora de Compras e Planejamento: **LUCIMAR PECORARO MARQUES** -Diretora de Orçamento e Finanças:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA**-Diretora Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO**-Diretora de Controle Interno:**SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES**- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: **CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD**



## EXPEDIENTE

### Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

[www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br)  
[assessoria@patydoalferes.rj.gov.br](mailto:assessoria@patydoalferes.rj.gov.br)

CONVITE

EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretária de Saúde de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições, com base no parágrafo único do Artigo 31 e parágrafo 5º do Artigo 36 da Lei Complementar Federal nº 141/2012, através do Fundo Municipal de Saúde de Paty do Alferes – FMS.

CONVIDA a população em geral, a participar de Audiência Pública Virtual para prestação de contas referente ao 1º Quadrimestre de 2021. A Audiência será realizada no dia 27 de maio, a partir das 16h e 30min, na Câmara Municipal de Paty do Alferes.

Paty do Alferes, 17 de maio 2021.

Paulo José Lima de Oliveira  
 Secretária Municipal de Saúde de Paty do Alferes

Decreto nº 6723 de 20 de Maio de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2736 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020,

DECRETA:

**Art. 1º** – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 2.258.983,94 ( DOIS MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor	
órgão	Unidade	Código	Título					
34 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	1 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	18.541.24.2268	GERENCIAMENTO DE COLETA SELETIVA	3.3.9.0.30	0015	2983	RS 15.000,00	
34 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	1 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	18.122.2.2213	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	3.3.9.0.30	0015	2980	RS 5.000,00	
25 – SECRETARIA DE EDUCACAO	1 - SECRETARIA DE EDUCACAO	12.361.6.2301	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	3.3.9.0.39	0001	1969	RS 30.000,00	
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.2248	MANUTE CONS DE REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLI	4.4.9.0.51	0001	3918	RS 1.816.885,68	
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.2248	MANUTE CONS DE REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLI	4.4.9.0.51	0015	3917	RS 392.098,26	
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:</b>								RS 2.258.983,94

**Art. 2º** – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor	
órgão	Unidade	Código	Título					
34 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	1 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	18.541.24.2319	GERENCIAMENTO DE AREAS VERDES	3.3.9.0.39	0015	2966	RS 20.000,00	
25 – SECRETARIA DE EDUCACAO	1 - SECRETARIA DE EDUCACAO	12.361.6.2241	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.9.0.30	0001	2148	RS 30.000,00	
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.2299	MAN. DE INFRAEST. DOS LOGR.E AREAS PUBLICAS	4.4.9.0.51	0001	3817	RS 1.816.885,68	
22 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.122.2.1125	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	4.4.9.0.61	0015	2972	RS 392.098,26	
<b>TOTAL DE ANULAÇÕES:</b>								RS 2.258.983,94

**Art. 3º** – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de Maio de 2021

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
 Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Saúde  
Conselho Municipal de Saúde

DELIBERAÇÃO CMS Nº 006/2021

Paty de Alferes, 20 de maio de 2021.

Aprova a Instalação da Equipe de Saúde da Família do Centro II – ESF do Centro II no Município de Paty do Alferes – RJ.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 146 de 13/01/1992,

Delibera:

Art. 1º Aprovar a Instalação da Equipe de Saúde da Família Centro II – ESF do Centro II no Município de Paty do Alferes – RJ.

Art. 2º Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Severino Marinho dos Santos  
Presidente do Conselho Municipal de Paty do Alferes

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA NA MODALIDADE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES COMPLEMENTARES NO SUS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM EMISSÃO DE LAUDOS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.**

De acordo com o cumprimento das exigências do Edital e parecer do Controle Interno, constante do processo nº 1609/2021, o Chefe de Poder Executivo homologa o credenciamento para contratação:

- SCAN DIAGNOSTICO POR IMAGEM EIRELI –ME

Paty do Alferes, 20 de Maio de 2021.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
Prefeito Municipal

**HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 050/2021, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1562/2021, CUJO OBJETO É PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE GARRAFÃO DE ÁGUA MINERAL 20L, para atender as necessidades das secretarias participantes da PMPA, pelo sistema registro de preços, COM PRAZO DE VIGENCIA DE 12 MESES, PELA EMPRESA VENCEDORA:**

**- ADEMIR A COSTA-ME, COM UM ÚNICO ITEM, NO VALOR TOTAL DE R\$ 18.364,50 (Dezoito mil trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos.)**

**TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 18.364,50 (Dezoito mil trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos.)**

PATY DO ALFERES, 18 DE MAIO DE 2021.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 2.766 DE 20 DE MAIO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DE LEGISLAÇÃO REFERENTE À CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica consolidada a legislação sobre concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos municipais de Paty do Alferes.

Art. 2º - Ao servidor público municipal ou agente político que for designado para se deslocar em caráter eventual ou transitório, a serviço ou para **participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, ou outra atividade fora do Município**, conceder-se-á, além de transporte, diárias para custeio das despesas com alimentação, pousada/hospedagem e locomoção/transporte urbano, conforme Tabela constante do Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - Da solicitação de diária:

I - O requerimento da diária deverá ser feito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo urgência comprovada, com anuência do Secretário da pasta, através da PROPOSTA PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, ANEXO II desta Lei.

II - O valor da diária será fixado em UFIR's, atendidos os limites máximos da Tabela constante do Anexo I da presente Lei observando, em sua solicitação o TIPO DE DIÁRIA e o BENEFICIÁRIO da mesma.

Parágrafo 1º – A Tabela constante do Anexo I da presente Lei será atualizada anualmente através de ATO NORMATIVO da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo 2º - A Proposta para Concessão de Diárias, Anexo II desta Lei, deverá ser assinada pelo proponente e autorizada pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Será concedida diária:

I. De alimentação e pousada, desde que o pernoite se realize por exigência do serviço;

II. De alimentação:



- a) Toda vez que o afastamento de sua unidade administrativa for superior a 08:00 h ininterruptas;
- b) Toda vez que o afastamento se der por período acima de 06 horas compreendendo o horário normal de refeição (almoço das 11:00 h às 12:00 h e jantar das 19:00 h às 20:00 h).

## III . De transporte urbano:

- a) Quando o servidor ou agente político não se utilizar de veículo oficial para o seu deslocamento, em objeto de serviço na área de circunscrição geográfica do Município de Paty do Alferes;
- b) Quando o servidor ou agente político não se utilizar de veículo oficial para o seu deslocamento em localidade contígua ao Município de Paty do Alferes;
- c) Quando o servidor ou agente político não se utilizar de veículo oficial para o seu deslocamento em perímetro urbano de localidade onde estiver a serviço do Poder Público;

## IV . De transporte intermunicipal:

- a) Quando o servidor não se utilizar de veículo oficial para o seu deslocamento, a outro município, que não seja contíguo;  
Parágrafo 1º - Quando o valor da passagem ultrapassar os valores previstos no Anexo I desta Lei, mediante comprovação fiscal, o servidor será ressarcido da diferença no próprio processo de concessão da diária.

Parágrafo 2º - Mediante conhecimento prévio dos valores das passagens estimadas para o deslocamento, o encarregado pela concessão da diária, poderá conceder mais de uma diária, até que se cubra o valor total da despesa com o transporte, a qual deverá ser comprovada com documentos fiscais.

Parágrafo 3º - Os saldos das diárias de transporte, concedidos na forma do Parágrafo 2º, não utilizados, serão devolvidos aos cofres municipais, devendo ser creditado em conta a ser fornecida pela SMF e contabilizado como receita extra orçamentária com código próprio também fornecido pela SMF.

Parágrafo 4º - De forma a simplificar o pagamento das diárias de alimentação, o Poder Executivo poderá usar para tal fim, o fornecimento de ticket's refeição/alimentação e/ou cheque cardápio ou qualquer outro meio equivalente, desde que seja aceito em ampla rede de credenciados.

Parágrafo 5º - A responsabilidade pelo fornecimento do ticket's refeição/alimentação e/ou cheque cardápio será dos Secretários das pastas e do Chefe de Gabinete, que avaliarão se o deslocamento a ser efetuado compreenderá o previsto nesta Lei, respondendo o mesmo solidariamente com o beneficiário na forma do Art.5.º desta Lei.

Parágrafo 6º - Os Secretários, bem como o Chefe de Gabinete poderão delegar, por ato próprio, a responsabilidade do fornecimento previsto no Parágrafo 5º, à

pessoa de sua confiança lotada nas suas dependências, as quais responderão em conjunto com os Delegantes.

Parágrafo 7º - A forma de fornecimento dos Ticket's e/ou Cheques Cardápio, bem como a forma de sua prestação de contas será estipulada por Decreto.

Parágrafo 8º - Caso o afastamento ocorra por mais de 12:00 horas será devido ao servidor 02 diárias de alimentação de modo a compreender as duas refeições do dia.

Art. 5º - Não se concederá diária:

I - Quando as despesas com alimentação e pousada estiverem asseguradas gratuitamente ou por terceiros;

II - Quando o deslocamento se constituir em exigência permanente do exercício do cargo ou da função, respeitado o disposto no art. 4º desta lei, salvo a função de motorista quando o afastamento de sua unidade administrativa for superior a 08:00 horas ininterruptas ou toda vez que o afastamento se der por período acima de 06 horas compreendendo o horário normal de refeição (almoço – das 11:00 horas às 12:00 horas e jantar das 19:00 horas às 20:00 horas).”

**Parágrafo único. O recebimento de diárias previstas nesta Lei, importará no não pagamento do auxílio alimentação por aqueles servidores beneficiados por este auxílio previsto no Estatuto dos Servidores, nos dias correspondentes ao do recebimento das diárias.**

Art. 6º - A concessão de diárias será autorizada em formulário próprio, conforme Anexo II da presente lei devendo posteriormente, ser elaborado Relatório de Viagem no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o retorno e autuado ao processo de concessão.

Parágrafo 1º - Autorizada a Concessão da Diária, a “Proposta para Concessão de Diárias” será autuada em processo e encaminhada à Secretaria de Fazenda para as providências quanto a Empenho/Liquidação, nos moldes do Anexo III. Estando o processo regular será encaminhado para pagamento, caso contrário retornará para regularização.

Parágrafo 2º – O relatório de Viagem será elaborado pelo beneficiário/proposto da diária nos moldes do ANEXO IV, de forma individualizada e autuado ao processo de concessão.

Parágrafo 3º - O processo deverá ser encaminhado para a Divisão de Administração Financeira para análise e aprovação do Relatório de Viagem. A Divisão de Administração Financeira procederá à análise do Relatório de Viagem nos moldes do ANEXO V. Estando correto será aprovado. Identificada qualquer irregularidade no Relatório de Viagem ou a falta de documentos, o processo retornará ao beneficiário que deverá regularizá-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 4º - O Relatório de Viagem deverá conter todos os detalhamentos relativos ao deslocamento, tais como, motivação, transporte, datas e horários de saída e retorno, nome e cargo do beneficiário e quando relativos a cursos,

congressos ou seminários, deverão se fazer acompanhar do certificado que comprove a freqüência no evento.

Art. 8º – Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere o art. 4º desta Lei, o servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.

Art. 9º – Caso o servidor retorne da viagem em prazo inferior ao inicialmente previsto ou que por qualquer motivo não realize a viagem, ou se o serviço, objeto do afastamento não for realizado, deverá restituir aos cofres públicos o excedente ou o total das diárias recebidas.

Parágrafo Único - Da mesma forma caberá a restituição das diárias se não houver a comprovação das despesas no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o retorno.

Art. 10º - A concessão indevida de diárias sujeitará à autoridade responsável pela autorização, ordenadora da despesa, a reposição da importância correspondente.

Art. 11º - As despesas advindas da execução desta lei poderão ser objeto de auditoria do Controle Interno, conforme cronograma próprio de trabalho ou por análise de oportunidade e conveniência, em atendimento as suas atribuições.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial as Leis nº 644/2000, nº 1.152/2004, nº 2.199/2015 e nº 2.359/2017.

Paty do Alferes, 20 de maio de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei nº 2.766 de 20 de maio de 2021

CÓDIGO	TIPO DE DIÁRIA	AGENTES POLÍTICOS E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS E DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO
		Quantidade de UFIR	Quantidade de UFIR
D001	Alimentação e Pousada - RJ - Capital	200	125
D002	Alimentação e Pousada - RJ - Interior	125	75
D003	Alimentação e Pousada - Distrito Federal	300	150
D004	Alimentação e Pousada - outros Estados	300	150
D005	Alimentação no Estado do Rio de Janeiro	15	10
D 006	Alimentação em Outros Estados	15	15
D007	Transporte Urbano	05	05
D008	Transporte Intermunicipal	30	18



## ANEXO II

Lei nº 2.766 de 20 de maio de 2021

## PROPOSTA PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	( ) INICIAL ( ) PRORROGAÇÃO
ESTÁGIO DA DIÁRIA	( ) AÉREO ( ) RODOVIÁRIO ( ) OUTROS
TIPO DE TRANSPORTE	( ) SIM ( ) NÃO
REQUISIÇÃO DE PASSAGENS	

PROponente	
CARGO	
MATRÍCULA	
PROPOSTO	
CARGO	
MATRÍCULA	

## SERVIÇO A SER EXECUTADO

--

## PERÍODO DE AFASTAMENTO

DATA DE SAÍDA		HORÁRIO	
DATA DE RETORNO		HORÁRIO	

## DIÁRIAS REQUISITADAS

LOCALIDADE	PERNOITE	CÓDIGO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	( ) SIM ( ) NÃO				
	( ) SIM ( ) NÃO				
TOTAL					

DATA DA REQUISIÇÃO: Paty do Alferes,

## ASSINATURA DO PROPONENTE

Concedo as diárias requisitadas. A Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Controle para as providências de empenho, liquidação e pagamento na forma da lei.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ PREFEITOMUNICIPAL

A presente concessão está de acordo com as normas estabelecidas e em vigência. O valor será deduzido do empenho nº \_\_\_\_\_ emitido à conta do programa de trabalho \_\_\_\_\_ código de despesa \_\_\_\_\_.

Serviço de Contabilidade

Secretário Mun. de Fazenda

## ANEXO III

Lei nº 2.766 de 20 de maio de 2021

## EXAME PARA LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS COM DIÁRIA

Legendas: S – Sim N – Não NA – Não se Aplica

Do Exame do Processo verifica-se que:

## A – FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Descrição	Dispositivo Legal	Legenda	Fls.
1 – O valor da Diária está fixado em UFIR e atende aos limites máximos da Tabela atualizada pela Secretaria de Fazenda?	Inciso II, Art. 3º da Lei nº xxxx/xxxx		
2 – A Proposta para Concessão da Diária está assinada pelo Proponente?			
2 – A Diária está autorizada pelo Chefe do Poder Executivo?	Parágrafo 2º, Art. 3º da Lei nº xxx/xxx		
3 – A Diária atende ao disposto no Art. 4º da Lei nº xxx/xxx	Artigo 4º da Lei nº xxx/xxx		
4 – O empenho para custear as despesas com a Diária corresponde a Secretaria requisitante? Foi previamente formalizado?			
5 – O processo encontra-se regularmente autuado?			

## B – CONCLUSÃO

Descrição	Dispositivo Legal	Legenda	Fls.
1 – O Processo se reveste das formalidades legais?			
2 – A despesa está liquidada e o processo pode ser encaminhado para ser providenciado o pagamento?			
3 – O Processo deve retornar ao Órgão de Origem para cumprir exigência?			

EXIGÊNCIA A CUMPRIR:


VENCIMENTO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Paty do Alferes, de de 20\_\_

Assinatura e Carimbo

## ANEXO IV

Lei nº 2.766 de 20 de maio de 2021

## RELATÓRIO DE VIAGEM

Nome	
Cargo	

## INFORMAÇÕES DA VIAGEM

Destino			
Hospedagem			
Meio de Transporte			
Motivo da Viagem			
Diárias Utilizadas			
Data de Saída	Horário de Saída	Data de Retorno	Horário de Retorno

## RELATO CIRCUNSTANCIADO

--

Paty do Alferes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021

Assinatura Beneficiário

## ANEXO V

Lei nº 2.766 de 20 de maio de 2021

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

## Análise do Relatório de Viagem

Descrição	Dispositivo Legal	Legenda	Fls.
1 – O Relatório de Viagem atende ao disposto na Lei nº xxxx/xxxx?	Parágrafo 2º, Art. 6º da Lei nº xxxx/xxxx		
2 – A comprovação de participação em Curso, Congresso ou Seminário acompanha o Relatório de Viagem?	Parágrafo 4º, Art. 6º da Lei nº xxxx/xxxx		

Avaliados os itens acima e demais aspectos legais, verifica-se que:

O Relatório de Viagem encontra-se elaborado de forma correta atendendo ao que dispõe a Lei nº xxxx de xx/xx/xx. ( ) APROVADO  
O Relatório de Viagem está inconsistente devendo retornar ao Beneficiário da Diária para regularização. ( ) NÃO APROVADO

EXIGÊNCIA A CUMPRIR:


Paty do Alferes, de de 20\_\_

Assinatura responsável pela análise



LEI Nº 2.767 DE 20 DE MAIO DE 2021.

**CONCEDE PRAZO PARA LEGALIZAÇÃO DE  
CONSTRUÇÃO EM DESACORDO COM O  
DISPOSTO NO CÓDIGO MUNICIPAL DE OBRAS DE  
PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI:**

Art. 1º - Fica concedido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação da presente Lei, para a legalização de construções realizadas até a publicação desta Lei, sem a devida licença e em desacordo com o Código Municipal de Obras do Município de Paty do Alferes.

Art. 2º - A legalização de que trata a presente Lei dependerá sempre de requerimento da parte interessada e atendimento às normas vigentes.

§ 1º - A parte interessada é todo aquele que seja proprietário ou possuidor com justo título e que obedeça ao que determina o Decreto Municipal nº 3617, de 21 de setembro de 2012.

§ 2º - Serão anexados ao requerimento a planta baixa e de situação da obra, mesmo que em desacordo com as normas municipais vigentes.

§ 3º - Deverá ser citada, obrigatoriamente, no requerimento e na legenda dos projetos apresentados, a informações "LEGALIZAÇÃO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº xxx/2021", contendo o número da presente Lei.

§ 4º - A apresentação da planta nos prazos estabelecidos na presente Lei assegura ao interessado seu exame em caso de exigência formulada pelo órgão municipal competente.

Art. 3º - Nas legalizações realizadas durante o período estabelecido no art. 1º, desta Lei, somente serão devidos as taxas previstas na legislação tributária em vigor, ficando o interessado isento de multas, juros e correção monetária.

Art. 4º - Incluem-se no disposto na presente Lei todas as edificações realizadas sem aprovação de projeto, concessão de alvará para realização de obras e concessão de "habite-se", independentemente do tipo de uso.

§ 1º - Não serão permitidas legalizações de obras com destinação que infrinjam o zoneamento de onde se localizam.

§ 2º - Também não serão atingidas por esta Lei as obras que tenham sido construídas sem obedecer ao recuo obrigatório às margens das Rodovias Estaduais e Municipais, bem como os recuos obrigatórios às margens da Linha Férrea, dos rios e lagos e em todas as áreas de riscos assim determinadas pela Defesa Civil do Município de Paty do Alferes.

§ 3º - Excluem-se desta Lei as legalizações que possam infringir os artigos 72 e 74 da Lei Complementar nº 04, de 11 de novembro de 1994.

§ 4º - Quando a legalização envolver qualquer das obras enquadradas no parágrafo segundo, deverá ser anexado ao processo as liberações dos órgãos competentes tais como:

- UNIÃO (LEITO FERROVIÁRIO);
- INEA;
- DER/RJ.

§ 5º - Não será deferida em hipótese alguma a legalização de obras, na forma desta Lei, que apresentar qualquer risco à segurança pública e ao meio ambiente.

§ 6º - Sempre que a obra envolver o meio ambiente deverá a Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia ser ouvida obrigatoriamente.

§ 7º - É obrigatório, para a legalização das obras mencionadas nesta Lei, a apresentação de cópia autenticada da ART/RRT referente ao profissional responsável pela legalização.

Art. 5º - O Poder Executivo dará ampla divulgação à presente Lei através dos instrumentos publicitários disponíveis, com ênfase à mídia impressa e comunicação aos despachantes municipais e profissionais e empresas da construção civil, multiplicadores das normas municipais para a legalização.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Paty do Alferes, 20 de maio de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL